



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento de Canídeos e Gatídeos

PREÂMBULO

Os Decretos-Lei n^{os} 312/2003, 313/2003, 314/2003, 315/2003, todos de 17 de Dezembro, concedem às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça

NIF: 507 088 336

Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064

e-mail: geral@jf-sobraladica.pt

www.jf-sobraladica.pt



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Bouteiro
Albano
Des. J. M. U.
João Vieira
Marta.

PREÂMBULO

Os Decretos-Lei nºs 312/2003, 313/2003, 314/2003, 315/2003, todos de 17 de Dezembro, concedem às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia competências variadas, as quais se encontram balizadas pelos diplomas legais atrás referidos, bem como pelas Portarias nº 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição da República, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, conforme estabelece o artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa.

A lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, veio estabelecer o novo quadro de competências, bem como o regime jurídico das autarquias locais.

Neste sentido, e de acordo com o disposto nos normativos legais referidos, é apresentada a seguinte proposta de regulamento de Canídeos e Gatídeos para apreciação e aprovação pela Assembleia de Freguesia, posterior publicação e entrada em vigor nos termos legais.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Beteiro", "M. Leite", and "M. Leite".

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece as regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras concernentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Gatídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais passíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Artigo 2º Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

a) Animal perigoso – Qualquer animal que se encontre numa das condições subsequentes:

a.1) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

a.2) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

a.3) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;

a.4) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

b) Animal Potencialmente Perigoso – Qualquer animal que, devido às características da sua espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Bateiro
debut
des.
in Ch
Novel fides
mpkita.
[Signature]

estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;

p) Cão de caça – Cão pertencente a um indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que pelo seu detentor é declarado como tal;

q) Animal com fins económicos – Animal que se destina a propósitos e finalidades utilitárias, mormente guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda, utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação;

r) Animal para fins militares ou policiais – Animal propriedade das Forças Armadas, de entidades policiais ou de segurança e cujo destino é afeto aos fins específicos destas entidades;

s) Animal para experimentação ou investigação científica – O carnívoro doméstico selecionado para este objetivo, multiplicado em biotérios licenciados para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme estatuído na Portaria nº 100/92, de 23 de Outubro;

t) Cão ou gato vadio errantes – Aquele que for encontrado não identificado na via pública ou noutra local público, fora do controlo ou vigilância do concorrente detentor;

u) Açaimo funcional – Utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer nem morder;

v) Animal suspeito de raiva – Qualquer animal susceptível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;

w) Via ou lugar público – Via de circulação tanto para carros como para peões, sobretudo passeios, avenidas, praças, zonas verdes, áreas urbanizadas e praias;



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top left: "Bastino"
- Top center: "Bastino" (signature)
- Top right: "nr 11"
- Middle right: "Kosul/Valle"
- Bottom right: "Mekita."
- Bottom right: another signature.

x) **Dejetos de animais** – Excrementos provenientes da defecação de animais na via pública.

CAPÍTULO II REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

Artigo 3º

Classificação dos cães e gatos

Para os efeitos do presente regulamento, os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias:

- A – Cão de companhia;
- B – Cão com fins económicos;
- C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- D – Cão para investigação científica;
- E – Cão de caça;
- F – Cão-guia;
- G – Cão potencialmente perigoso;
- H – Cão perigoso;
- I - Gato.



Artigo 4º

Posse e detenção de cães e gatos

1- A permanência de cães e gatos em habitações situadas em zonas urbanas fica sempre condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos e ausência de riscos hígido-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Adent
Boatino  *Des. L. C.*
Boatino
M. K. K.


- 2- Sempre que sejam respeitadas as condições de salubridade e tranquilidade da vizinhança, podem ser alojados por cada apartamento, tanto nas zonas urbanas como nas rurais, até três cães ou quatro por cada apartamento, tanto nas zonas urbanas como nas rurais, até três cães ou gatos adultos, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais.
- 3- O alojamento em cada fogo de mais de quatro animais implica autorização sanitária por parte do município, a pedido do dono ou detentor, mediante parecer do médico veterinário municipal, que determinará a construção do canil ou gatil municipal devidamente licenciado.
- 4- Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, as câmaras municipais, após vistoria conjunta do delegado de saúde e do médico veterinário municipal, podem mandar retirar os animais para o canil ou gatil municipal, se o dono não optar por outro destino.
- 5- Da decisão municipal cabe recurso nos termos da lei geral.

Artigo 5º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

- 1- Os detentores de cães com idade entre três e seis meses são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da sua área de residência.
- 2- Os detentores de gatos entre três e seis meses de idade, para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica, são obrigados a proceder ao seu registo na junta de freguesia da sua área de residência.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Bontino
Monte
João G.
Karl Kulla
Marta

6- A transferência do titular do registo é efetuada na Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães (e gatos), mediante requerimento do novo detentor e entrega de declaração de baixa da anterior freguesia, caso se aplique.

Artigo 7º

Licenciamento

1- A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na Junta de Freguesia, aquando do registo do animal.

2- A licença será renovada anualmente, sob pena de caducar.

3- As licenças e as renovações anuais somente serão emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão atualizado na residência;

B) Cartão de contribuinte do detentor;

C) Boletim sanitário de cães (e gatos);

D) Prova de identificação eletrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;

E) Prova da realização dos atos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respetivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos atos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;

F) Exibição da carta de caçador atualizada, no caso dos cães de caça;

G) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4- Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça

NIF: 507 088 336

Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064

e-mail: geral@jf-sobraladica.pt

www.jf-sobraladica.pt



**JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA**

Alcântara
Barbosa *JF* *Jus.*
R. G.
Karl
M. Rita
[Signature]

5- São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 8º

Isenção de licenciamento

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública, devendo no entanto possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram, e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente diploma.

Artigo 9º

Taxa de registo e licenciamento

1 – A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos e gatídeos é aprovada anualmente pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia, e cobrada por esta última, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, conforme tabela seguinte:

Categoria	Designação	Valor
A	Cão de Companhia	5,00€
B	Cão com fins económicos	10,00€
C	Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
D	Cão para investigação científica	Isento
E	Cão de Caça	10,00€
F	Cão Guia	Isento

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça

NIF: 507 088 336

Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064

e-mail: geral@jf-sobraladica.pt

www.jf-sobraladica.pt



**JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA**

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Alentejo
Bacim
José
L. M. Ch.
Kosul / adas
H. K. K. K. K.
[Signature]

G	Cão potencialmente perigoso	15,00€
H	Cão perigoso	15,00€
I	Gato	5,00€

2 – A Junta de Freguesia, ao proceder ao registo e licenciamento de cães e gatos, aplicará um selo ou carimbo no espaço para isso reservado no boletim sanitário de cães e gatos, após emissão de recibo referente ao valor da taxa cobrada.

3 – Aquando de qualquer alteração de registo ou de licença, é cobrada a taxa constante da tabela em vigor, referente ao averbamento do registo.

Artigo 10º

Isenção de taxa

1 – A licença é gratuita para os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública, cães para investigação científica e cão guia, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais.

2 – A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento de licença.

Artigo 11º

Cães e Gatos para investigação científica

Os cães e gatos destinados a investigação ou experimentação devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Boiteiro
Debuti
Des. L. G.
Paulo André
Marta.

CAPÍTULO III DETENÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS OU POTENCIALMENTE PERIGOSOS

Artigo 12º

Licença de Detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 - A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos carece de licença emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor.

2 - Para a obtenção da licença em causa, o detentor tem de ser maior de idade e deve entregar na Junta de Freguesia respetiva, além dos documentos exigidos no Capítulo II, do presente regulamento, a seguinte documentação:

A) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara:

- a.1) O tipo de condições do alojamento do animal;
- a.2) Quais as medidas de segurança que estão a ser implementadas;
- a.3) Historial de agressividade do animal em questão.

B) Registo criminal do qual resulte não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;

C) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil.

3 - A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre munido da mesma.

4 - O detentor fica obrigado à afixação no alojamento ou domicílio, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Bateiro
12.6.2014
Jus.
Lu. de
José Carlos
MREta.
[Signature]

Artigo 13º

Licença e detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos

- 1 – A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no artigo anterior carece de licença emitida pela Junta de Freguesia, nos termos do nº2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.
- 2 – Os detentores de animais referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento de todas as obrigações de comunicação de mudança de instalações ou morte, desaparecimento ou cedência do animal previstas no capítulo II do presente regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

POSSE E DETENÇÃO DE ANIMAIS

Artigo 14º

Cadastro

À exceção dos cães cuja informação é coligida na base de dados nacionais do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), a Junta de Freguesia mantém um cadastro de animais perigosos e potencialmente perigosos, do qual constam os elementos prescritos no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 15º

Obrigatoriedade da Identificação

Os cães e gatos entre os três e os seis meses de idade devem encontrar-se identificados nos seguintes termos:



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Honkeiro
Defonta
Luz
L. C. U.
Paulo
M. K. K. ita.
J

1.

A) Cães perigosos ou potencialmente perigosos, tal como definido em legislação específica;

B) Cães utilizados em ato venatório;

C) Cães em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, feirais, concursos, provas funcionais, publicidade, ou fins similares;

2. A partir de 1 de Julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data.

Artigo 16º

Competências da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

A) Proceder ao registo dos cães e gatos e introduzir os dados constantes da ficha de registos na base de dados nacional;

B) Verificar que a etiqueta com o número se encontra colocada no boletim sanitário de cães e gatos antes de efetuar o licenciamento;

C) Não proceder ao registo e licenciamento de animais que não se encontrem identificados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17º

Obrigações dos detentores

Os detentores de cães e gatos devem:

A) Identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e prazos previstos;

B) Proceder ao registo dos animais de que são detentores na Junta de Freguesia da área da residência;

C) Comunicar, no prazo de 5 dias, à Junta de Freguesia da área da sua residência, a morte ou extravio do animal;



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Monteiro
de lauro
Quis
Paulo
Melita.

D) Comunicar à Junta de Freguesia da área da sua residência, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência ou extravio do boletim sanitário;

E) Entregar, em caso de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo este comunicar tal facto à junta de freguesia da área da sua residência, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;

F) Fazer prova junto da autoridade competente, quando introduza cão ou gato em território nacional, de que nessa data o animal já se encontrava identificado por método eletrónico e proceder ao registo na Junta de Freguesia da área da sua residência;

G) Proceder à identificação e registo no prazo de 30 dias a contar da introdução em território nacional de cão ou gato, sempre que não se verifique a situação prevista na alínea anterior;

H) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;

I) Comunicar à Junta de Freguesia da área da sua residência, a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 18º

Obrigatoriedade de uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela

1 – É obrigatório o uso, por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 – É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo seu detentor, e sem açaimo funcional, exceto quando



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Bonteiro

22/05/15
D. J. G.
M. R. B. S.
M. R. B. S.
M. R. B. S.
M. R. B. S.

conduzidos à trela, em provas e treinos ou tratando-se de animais utilizados na caça, durante os períodos venatórios.

3 – No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por lei.

Artigo 19º

Fiscalização

Compete à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, à Guarda Nacional Republicana e outras entidades policiais e de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento da lei e presente regulamento, competindo-lhes ainda prestar, à Junta de Freguesia, o apoio que lhes for solicitado para a boa execução das ações a empreender.

Artigo 20º

Contra-Ordenações

1 – Constitui contra-ordenação, punível nos termos do presente regulamento, com coima cujo montante mínimo é de 25 euros e máximo de 3.740 euros ou 44.890 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável, a

A) Falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;

B) Falta de açaímo ou trela;

C) Circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.

2 – Constitui contra-ordenação, com coima cujo montante mínimo é de 50 euros e máximo de 3.740 euros ou 44.890 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a falta de registo de cães, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicada.

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça

NIF: 507 088 336

Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064

e-mail: geral@jf-sobraladica.pt

www.jf-sobraladica.pt



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Renteiros
L-F-G
Karl Lopes
M. Rita.
[Handwritten signatures]

3 - A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 21º

Sanções acessórias

1 – Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- A) Perda a favor do Estado de objetos e animais pertencentes ao agente diretamente ligados à prática do facto ilícito;
- B) Interdição de participação em feiras ou mercados de animais;
- C) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, desde que ligado à prática do facto ilícito;
- D) Suspensão de autorizações e licenças.

Artigo 22º

Instrução dos processos e destino das coimas

- 1 – A instrução, conclusão e aplicação de coimas em processos relativos às contra-ordenações previstas no presente regulamento compete à Junta de Freguesia da área da prática do facto ilícito.
- 2 – O produto das coimas reverte integralmente para os cofres da Freguesia de Sobral da Adiça.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Prevenção

A junta de Freguesia promoverá a realização de campanhas de informação e sensibilização sobre o disposto no presente regulamento.

Artigo 24º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 25º

Entrada em vigor

A atual proposta de Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação, em sessão de Assembleia de Freguesia e publicação nos meios legalmente disponíveis.

Sobral da Adiça, 29 de Abril de 2014

Junta de Freguesia

Bruno Miguel Vitorino Monteiro
Fátima Manuel Tótel Papató
Cristina Jose Garcia Vitorino

Assembleia de Freguesia

Maria do Rosário Babeta Henriques
Ana Maria Guapeirão Soares Pinto
Daniel Filipe de Lila Renato
Jr. Laurence Laurence
Manuel António Espírito Santo Vitorino
Lúcia Maria Ribeiro Laurence
João António Chaves Júnior



**JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA**

Handwritten notes in blue ink:
debrun 15
Bombeiros
Jus. U.
12. U.
Real. U.
Habitat.
[Signature]

**ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(Decreto-Lei 312/2003, de 17 de Dezembro)

Eu abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra-indicado nas condições de segurança aqui expressas:

- a) Nome do detentor;
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Arquivo (se aplicável);
- d) Emitido em (se aplicável);
- e) validade;
- f) Morada;
- g) Espécie animal;
- h) Raça;
- i) Número de identificação do animal (se aplicável);
- j) Local de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.);
- k) Condições de alojamento (*);
- l) Medidas de segurança implementadas;
- m) Incidentes de agressão;

Sobral da Adiça, 29 de abril 2014

(*)ao abrigo do Decreto Lei nº 276/2001, de 17 de Outubro